



COMUNICADO AO MERCADO

Sancionada a lei que exclui as bolsas do aumento da CSLL

A BM&F BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros informa que o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou, em 23 de junho de 2008, a Lei nº 11.727, confirmando que estão excluídas do aumento da CSLL de 9% para 15% as entidades administradoras de mercado de balcão organizado, as bolsas de valores e de mercadorias e futuros e entidades de liquidação e compensação.

A redação final do artigo que trata da matéria é a seguinte:

...

Art. 17. O art. 3o da Lei no 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I - 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1o do art. 1o da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001;

e II - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.".

São Paulo, 24 de junho de 2008

Edemir Pinto
Diretor Presidente e de Relações com Investidores